

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE NÚMERO 31

Presidência do Governo

**Resolução do Conselho do Governo n.º 49
/2020 de 5 de março de 2020**

Aprova os valores e condições para atribuição de incentivos financeiros para aquisição de veículos elétricos novos.



Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 49/2020 de 5 de março de 2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto, prevê a atribuição de incentivos financeiros para a mobilidade elétrica, designadamente para a aquisição de veículos elétricos e pontos de carregamento de veículos elétricos;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/A, de 27 de janeiro, veio regulamentar a atribuição dos incentivos mencionados, referindo que o valor e condições de atribuição do incentivo financeiro são fixados por Resolução do Conselho do Governo.

Assim, nos termos da alínea a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 8 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/A, de 27 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar os valores e condições para atribuição de incentivos financeiros para aquisição de veículos elétricos novos, nos termos do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 20 de fevereiro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1]

Valores e condições para atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de veículos elétricos novos

Artigo 1.º

Objeto

Os valores e condições para atribuição de incentivos financeiros para aquisição de veículos elétricos novos incluem veículos automóveis ligeiros, motociclos de duas rodas ou ciclomotores, triciclos motorizados ou quadriciclos e velocípedes com motor, bem como a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos.

Artigo 2.º

Veículos automóveis ligeiros

1- O valor do incentivo financeiro para a aquisição de veículo automóvel ligeiro por pessoas singulares, limitado a uma unidade por candidato, é fixado em 10 % do valor pago, até ao limite máximo de € 3.000,00 (três mil euros).

2- O valor do incentivo financeiro para a aquisição de veículo automóvel ligeiro por pessoas coletivas, limitado a três unidades por candidato, é fixado em 10 % do valor pago, até ao limite máximo de € 2.000,00 (dois mil euros), por unidade.

3- Os incentivos previstos nos números anteriores têm as seguintes majorações:

a) € 500,00 (quinhentos euros), no caso de candidatos que usufruam de uma tarifa diferenciada no tempo;

b) € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), no caso de candidatos com domicílio fiscal nas ilhas pertencentes à Rede Mundial de Reserva da Biosfera da UNESCO, nomeadamente Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;

c) € 150,00 (cento e cinquenta euros), no caso de candidatos apresentarem comprovativo de abate de uma viatura a combustão interna própria, emitida pelos centros de abate em funcionamento na Região Autónoma dos Açores, com data não superior a um mês relativamente à data da fatura que compra a aquisição do veículo automóvel ligeiro.

4- Os incentivos a que se referem os números anteriores apenas são aplicáveis a veículos automóveis ligeiros cujo valor total máximo de aquisição seja igual ou inferior a € 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros).

5- Para efeitos da alínea a) do n.º 3, entende-se por tarifa de eletricidade diferenciada no tempo as tarifas bi-horária, tri-horária e tetra-horária.

Artigo 3.º

Motociclos de duas rodas ou ciclomotores

1- O valor do incentivo financeiro para a aquisição de motociclos de duas rodas ou ciclomotores, por pessoas singulares ou coletivas, limitado a uma unidade por candidato, é fixado em 20 % do valor pago, até ao limite máximo de € 400,00 (quatrocentos euros).

2- O incentivo previsto no número anterior tem as seguintes majorações:

a) € 150,00 (cento e cinquenta euros), no caso de candidatos que usufruam de uma tarifa diferenciada no tempo, conforme definido no n.º 5 do artigo anterior;

b) € 100,00 (cem euros), no caso de candidatos com domicílio fiscal nas ilhas pertencentes à Rede Mundial de Reserva da Biosfera da UNESCO, nomeadamente Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Artigo 4.º

Triciclos motorizados ou quadriciclos

1- O valor do incentivo financeiro para a aquisição de triciclos motorizados ou quadriciclos, por pessoas singulares ou coletivas, limitado a uma unidade por candidato, é fixado em 20 % do valor pago, até ao limite máximo € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

2- O incentivo previsto no número anterior tem as seguintes majorações:

a) € 150,00 (cento e cinquenta euros), no caso de candidatos que usufruam de uma tarifa diferenciada no tempo, conforme definido no n.º 5 do artigo 2.º;

b) € 100,00 (cem euros), no caso de candidatos com domicílio fiscal nas ilhas pertencentes à Rede Mundial de Reserva da Biosfera da UNESCO, nomeadamente Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Artigo 5.º

Velocípedes com motor

1- O valor do incentivo financeiro para a aquisição de velocípedes com motor, por pessoas singulares ou coletivas, limitado a uma unidade por candidato, é fixado em € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

2- O incentivo previsto no número anterior tem as seguintes majorações:

a) € 50,00 (cinquenta euros), no caso de candidatos que usufruam de uma tarifa diferenciada no tempo, conforme definido no n.º 5 do artigo 2.º;

b) € 50,00 (cinquenta euros), no caso de candidatos com domicílio fiscal nas ilhas pertencentes à Rede Mundial de Reserva da Biosfera da UNESCO, nomeadamente Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Artigo 6.º

Pontos de carregamento de veículos elétricos

1- O valor do incentivo financeiro para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, por pessoas singulares ou coletivas, é fixado em 50 % do valor pago, até ao limite máximo de € 500,00 (quinhentos euros).

2- O incentivo previsto no número anterior é atribuído uma única vez a cada candidato e apenas aquando a aquisição de um veículo elétrico.

Artigo 7.º

Valor orçamental

O valor orçamental afeto à atribuição dos presentes incentivos financeiros é fixado, para o ano de 2020, em € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

Artigo 8.º

Limites do incentivo

O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva, não pode exceder os limites previstos no âmbito do Regulamento da Comissão n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Artigo 9.º

Prazo de candidaturas e elegibilidade dos veículos elétricos

- 1- As candidaturas são submetidas até 31 de dezembro de cada ano.
- 2- São elegíveis veículos elétricos novos adquiridos a partir de 1 de janeiro de 2020.